

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A40



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Justificativa de Dispensa de Licitação
Escolha do Fornecedor ou Executante e Preço Proposto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90013/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV.

Objeto: Contratação de empresa para escolha da proposta mais vantajosa para aquisição dos serviços de inventário de bens patrimonial, levantamento patrimonial, catalogação, identificação de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, e suas secretarias.

Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA:

Esta contratação se faz necessária ante a imposição legal de licitar a Administração Pública, no que concernem as contratações por ela realizadas, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Justifica-se na necessidade de contratar empresa para realização dos serviços de inventário de bens patrimonial, levantamento patrimonial, catalogação, identificação de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, e suas secretarias, dentro das normas e legislações pertinentes, obedecendo aos detalhamentos constantes no termo de referência.

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAL, LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI, E SUAS SECRETARIAS, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda anexo a este, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo.

Considerando a legislação vigente, a aquisição dos SERVIÇOS DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAL representa direito do cidadão e por isso deve ser concedido priorizando o respeito e a dignidade dos indivíduos.

O presente documento manifesta a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de execução do inventário dos bens móveis e intangível, saneamento do ativo, emplaquetamento, conciliação físico, visando à atualização da base de dados e identificação dos bens patrimoniais móveis que constituem o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI e suas secretarias.

Destaca-se que a contratação é justificada considerando-se a necessidade de conferência física, a adequação dos bens por meio de plaquetas, com as devidas cargas patrimoniais e a

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B960980A40**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



organização da base de dados referentes aos bens, com quantidade estimada em cerca de 9.500 itens cadastrados no Sistema Integrado de Patrimônio. Não inclui nesse quantitativo o acervo bibliográfico. Acrescente-se ainda a deficiência no quadro de servidores da Instituição para execução dessas atividades de forma satisfatória e proporcionando o alcançando dos resultados esperados.

Já houve ainda tentativas de realização do inventário patrimonial com nomeação de comissão, com representantes das Secretarias Municipais, que também não houve êxito, devido ao volume de atividades desenvolvidas em suas unidades de lotações.

A necessidade de controle através de identificação, troca e fixação de etiquetas patrimoniais, organização através de indicação de localização e responsável patrimonial, transferências no sistema, emissão de termos de responsabilidade, conciliação física e contábil, demanda dedicação de tempo que os servidores não possuem, haja vista a imprescindibilidade de desenvolver as atividades essenciais e corriqueiras dos setores no dia a dia dentro das secretarias municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Inventário Físico Financeiro de bens pertencentes ou sobre a guarda do Município de Francisco Santos - Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma ágil e eficaz de controle patrimonial e de proporcionar meios mais eficientes na realização do levantamento patrimonial.

Considerando o que determina a [RESOLUÇÃO CFC Nº 1.129, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008](#), que estabelece o conceito de patrimônio público, sua classificação sob o enfoque contábil, o conceito e a estrutura do sistema de informação contábil.

Acrescente-se ainda a necessidade de adequação do patrimônio em cumprimento do disposto na [Lei Federal nº 4320/1964](#), no tocante a demonstração das variações patrimoniais.

CONSIDERANDO o disposto no [§ 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/1964](#), que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das unidades administrativas e as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBCT 16.

No disposto na [IN 205/1988-SEDAP](#), sobre a necessidade de realização de inventário físico dos bens móveis dos Órgãos para comprovação da quantidade e valor, bem como a identificação por meio de número sequencial de registro patrimonial. E, nos demais normativos tais como o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público da União e a Normas Brasileiras de Contabilidade. Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

Considerando a necessidade para o ano de 2025, das secretarias municipais a verifica a imprescindibilidade que os itens aqui descritos sejam contratados aos programas/serviços das

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B960980A40**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Secretaria, viabilizando, desta forma, para prestação de serviços públicos nas áreas de atuação e promovendo melhor atendimento as munícipes de Francisco Santos – PI.

Os quantitativos dos ITENS foram obtidos através de levantamento realizado pelo setor responsável pelas aquisições da Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV desta municipalidade, que detectou que haverá a necessidade da aquisição destes produtos, e devido a importância dos itens para a manutenção das secretarias pertencentes a Prefeitura do Município de Francisco Santos – PI.

Assim, resta evidente que o quanto elencado alhures amplificou a obrigatoriedade desta Administração em adotar de medidas que tenha por escopo atender essas finalidades, sendo a principal delas, justamente, a realização da aquisição em referência.

Vale ressaltar que esta despesa é de extrema importância para que possamos dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

Tendo em linha de consideração o princípio da economicidade, celeridade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública foram unificados os quantitativos das demandas para serem realizadas um único contrato, no entanto com seus quantitativos distintos para cada dotação.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do [artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21](#), para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#), observando todos os requisitos legais.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na [Lei Federal nº 14.133/21](#), que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#). No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no Inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com os [art 5º da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21](#), a SEGOV premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a [Lei Federal nº 14.133/21](#), em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#))”

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A40

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Vigência. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o [artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021](#).

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a **FOCO SMART LTDA - ME**, CNPJ nº 26.807.519/0001-70 – IM: 650718-2, estabelecida à Rua Benjamin Constant, nº 1508, Sala 106, Bairro Centro, CEP: 64.000-280, fone (86) 99534-2383 – e-mail: focosmart1@gmail.com, Teresina – PI, no valor **R\$ 5,47, (cinco reais e sessenta oito centavos)** com valor global em **R\$ 51.965,00 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**, em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de embasamento os valores de acordo com o [art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021](#).

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de **R\$ 6,41, (seis reais e quarenta e um centavos)** com valor global em **R\$ 60.895,00 (sessenta mil e oitocentos e noventa e cinco reais)**.

DA AUTORIZAÇÃO: **AUTORIZO** todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 90013/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 080/2025, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da [Lei Federal nº 14.133/21](#), tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do objeto, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, **AUTORIZO** o objeto a empresa **FOCO SMART LTDA - ME**, CNPJ nº 26.807.519/0001-70 – IM: 650718-2, estabelecida à Rua Benjamin Constant, nº 1508, Sala 106, Bairro Centro, CEP: 64.000-280, fone (86) 99534-2383 – e-mail: focosmart1@gmail.com, Teresina – PI.

DECISÃO:

Diante do exposto, **DECIDO** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o [Inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em consonância com os interesses da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B960980A40**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **FOCO SMART LTDA - ME**, CNPJ nº 26.807.519/0001-70 – IM: 650718-2, relativamente a aquisição em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão do [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, passo a decidir: Autorizo a contratação da aquisição do referido acima, realizada através de dispensa de licitação, nos termos do [art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Francisco Santos – PI, 31 de outubro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524
391Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.10.31 13:43:15 -03'00'**Município de Francisco Santos/PI****JOSÉ EDSON DE CARVALHO**

Prefeito Municipal